



L I D O

PL 876 /2016

Em. 02 / 02 / 16

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Secretaria Legislativa

Dispõe que restaurante, lanchonete, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como abraço da vida.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de afixação, nos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares, de material publicitário de interesse do consumidor, que demonstrem a aplicação da "manobra da vida" ou "manobra de Heimlich - compressão abdominal", empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

**Art. 2º** Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do local.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos comerciais à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo tomará as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 876 / 2016  
Folha Nº 01 de 01

A manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de eliminar a obstrução das vias aéreas superiores causada por corpo estranho. Essa manobra foi descrita pela primeira vez por Henry Heimlich em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traquéia da vítima. É uma técnica de emergência que consiste na realização de compressões a nível superior do abdômen e pode ser aplicada por qualquer pessoa.

*Sandra Faraj*



Ao ser ingerido de forma inadequada, o alimento ou líquido pode bloquear ou "entalar" as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões. A asfixia ou sufocação provocada é uma causa comum após o engasgo e a súbita queda de oxigenação pode levar à morte em poucos minutos, se não solucionada rapidamente.

Este processo agudo é chamado de "engasgo", e constitui uma emergência que deve ser tratada imediatamente sob a pena de levar a pessoa a uma parada respiratória e mesmo o óbito.

O ato de deglutir (engolir) envolve três fases, a primeira, voluntária, quando a língua impulsiona os sólidos e líquidos para dentro da garganta; as outras duas fases são involuntárias e mais complexas. O ato de deglutir evita que partículas sólidas ou líquidas penetrem, pela glote, nos pulmões.

Diante disso, é imprescindível a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e em outros espaços onde haja consumo de alimentos no Distrito Federal. A medida é de baixíssimo custo e contribuirá para salvaguardar muitas vidas, inclusive, as pessoas poderão aprender e exercer nos mais diversos locais, até mesmo em casa.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

  
Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 8761/2016  
Folha Nº 02 de 10



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 876/16 que “Dispõe que restaurante, lanchonete, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, e estabelecimentos similares mantenham afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como braço da vida.”.

**Autoria:** Deputado(a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 876/16  
Folha Nº 03 Beta